



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº **LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2007.**

SÚMULA: Autoriza a concessão de prazo para a adequação da utilização do uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

Autor: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prazo para que as empresas que já estão instaladas no município antes da publicação desta Lei possam transferir suas atividades para a Zona adequada.

Parágrafo único – Os usos não residenciais já instalados que estiverem em desacordo com o previsto na Lei Complementar 03/92, terão um prazo de 02 (dois) anos para se enquadrarem às referidas determinações legais ou se transferirem para o local adequado, compatível com o zoneamento urbano.


Art. 2º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior será interrompido caso o espaço da atividade econômica seja ampliado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

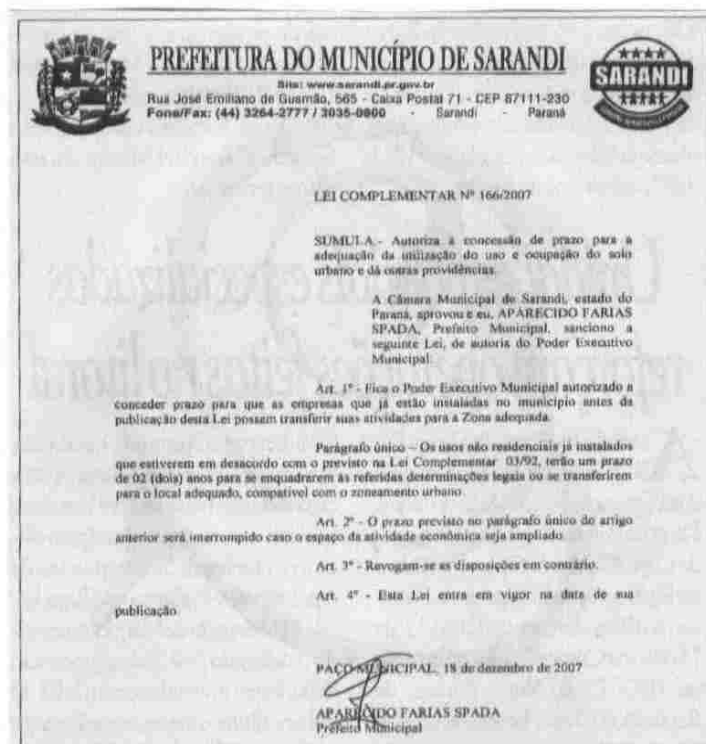
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


Rafael Pszybyski,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2007 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Autoriza a concessão de prazo para adequação da utilização do uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18.12.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de dezembro de 2007. Edição nº 5.225 –DOMINGO–